

primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até o período de 04 (quatro) anos.

VALOR: Sem repasse de recursos.

Nº Processo: 2024-G9B5L.

Vitória, 09 de agosto de 2024.

Alexandre dos Santos Cerqueira

CEL BM

Comandante-Geral do CBMES

Protocolo 1379197

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P Nº 449, DE 09 DE AGOSTO DE 2024.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 4.593-N, de 28/01/00, republicado em 28/12/01, e o artigo 5º da Lei Complementar N.º 226/02, publicada em 18/01/02.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, as Instruções de Serviço P nº 421 e 422, de 18 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, em 19 de julho de 2024, por meio dos **protocolos 1366036 e 1366037.**

Vitória, 09 de agosto de 2024.

Givaldo Vieira da Silva

Diretor-Geral do DETRAN|ES

Protocolo 1379238

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P Nº 446 DE 08 DE AGOSTO DE 2024.

O DIRETOR GERAL DO DETRAN ES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 4.593 de 28/01/2000, republicado em 28/12/2001.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **LUIS AUGUSTO OLIVEIRA RIOS** para responder pelo cargo de Chefe da Ciretran de Iuna/ES, no período de 06/08/2024 a 04/09/2024, em substituição a titular do cargo, **ROSANGELA PAULA PEREIRA FARIA**, em virtude do gozo de férias.

Vitória, 08 de agosto de 2024.

Givaldo Vieira da Silva

Diretor Geral do Detran/ES

Protocolo 1379484

ERRATA

Na RESOLUÇÃO C.A. Nº 34/2024 do Conselho de Administração do DETRAN|ES, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 08 de agosto de 2024.

ONDE SE LÊ:

"o valor de R\$ 166.486,68 (Cento e sessenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos)."

LEIA-SE:

"o valor de R\$ 456.649,20 (Quatrocentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e quarenta e nove reais e vinte centavos)."

Vitória, 09 de agosto de 2024.

Eugenio Coutinho Ricas

Presidente do C.A. do DETRAN/ES

Protocolo 1379265

Secretaria de Estado da Educação - SEDU -

PORTARIA SEDU Nº 201-R, DE 09 DE AGOSTO DE 2024.

Institui a Equipe Permanente de Planejamento das Contratações - EPPC, suas competências e atribuições no âmbito da Secretaria de Estado da Educação - SEDU.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, alínea "o", da Lei nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975, e considerando:

- a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

- o Decreto Estadual nº 5.307-R, de 15 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a governança das contratações públicas e institui o Planejamento de Contratações Anual no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional;

- o Decreto Estadual nº 5.352-R, de 28 de março de 2023, que dispõe sobre a licitação nas modalidades concorrência e pregão e a contratação direta, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional;

- o Decreto Estadual nº 5.354-R, de 28 de março de 2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços - SRP previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional;

- o Decreto Estadual nº 5.545-R, de 14 de novembro de 2023, que dispõe sobre normas e procedimentos relativos à gestão de contratos administrativos no âmbito da Administração Pública Estadual;

- a Resolução CONSECT nº 002/2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 18 de julho de 2024, que estabelece diretrizes para o desenvolvimento de atividades de controle interno nos macroprocessos em geral, inclusive de contratações públicas, no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional;

- a Portaria SECONT nº 007-R, de 17 de julho de 2024, que estabelece a obrigatoriedade das listas de verificação relativas à fase preparatória da licitação e das contratações diretas para os processos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, disponibilizadas no Portal do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo por meio do *link* <https://controleinterno.es.gov.br>;

- o Guia Prático das Listas de Verificação, disponibilizado por meio do *link* <https://controleinterno.es.gov.br>;

- que a constituição dessa equipe multidisciplinar visa ao fortalecimento e à estruturação do planejamento, à articulação entre as áreas e à minimização dos riscos intrínsecos às contratações realizadas pela Secretaria de Estado da Educação - SEDU;

Vitória (ES), segunda-feira, 12 de Agosto de 2024.

- as boas práticas no âmbito da Administração Pública, de forma a ajustar o planejamento das contratações de bens e serviços da SEDU, pretendendo elevar o nível de governança das contratações do Órgão;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir a Equipe Permanente de Planejamento das Contratações - EPPC, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação - SEDU, com a finalidade de:

I - estudar os impactos da Lei Federal nº 14.133/2021 nas práticas e rotinas da fase de planejamento das contratações realizadas pela SEDU;

II - propor a instituição de modelos, revisão de fluxos internos e demais padronizações atinentes aos procedimentos da fase de planejamento das contratações;

III - coordenar a elaboração e acompanhar a execução do Plano de Contratações Anual - PCA;

IV - prestar orientações gerais em relação aos itens mínimos exigidos nas normativas vigentes para a elaboração do Documento de Formalização de Demanda - DFD, o Estudo Técnico Preliminar - ETP e o Termo de Referência - TR no âmbito da SEDU;

V - realizar o acompanhamento preventivo da adequação das listas de verificação anexas à Resolução CONSECT nº 002/2024, conforme estabelecido pela Portaria SECONT nº 007-R/2024 e/ou das listas de verificação estabelecidas no âmbito da SEDU, no que concerne à sua correlação com o conteúdo do DFD, do ETP e do TR e, se houver, dos anexos associados aos documentos, antes da autuação do processo de contratação.

§1º O acompanhamento preventivo realizado pela EPPC não elide a responsabilidade das áreas requisitante e técnica em assegurar que os conteúdos do DFD, do ETP e do TR e, se houver, dos anexos associados aos documentos, sejam suficientes e necessários, em conformidade, quanto à sua forma e à sua substância, com os itens exigidos nos normativos vigentes, para amparar a contratação pretendida sob todos os seus aspectos, observados os artigos 16 e 29 do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023.

§2º Fica assegurado à EPPC o apoio necessário dos setores requisitante e técnico para o cumprimento de suas atribuições.

§3º A EPPC da SEDU ficará vinculada à Subsecretaria de Estado de Administração e Finanças - SEAF.

CAPÍTULO II DA EQUIPE PERMANENTE DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

Art. 2º A EPPC será composta por servidores públicos com expertise necessária para condução das contratações junto a todas as unidades setoriais envolvidas, diligenciando pela correta e célere tramitação do procedimento administrativo, observando, ainda, o grau de prioridade de cada contratação.

Parágrafo único. A designação da EPPC será efetivada por Portaria do Secretário de Estado da Educação, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo - DIOES.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DA EPPC

Art. 3º São atribuições da EPPC da SEDU:

I - estabelecer as diretrizes para o planejamento das contratações no âmbito da SEDU;

II - realizar o acompanhamento preventivo da adequação das listas de verificação anexas à Resolução CONSECT nº 002/2024, conforme estabelecido pela Portaria SECONT nº 007-R/2024 e/ou das listas de verificação estabelecidas no âmbito da SEDU, no que concerne à sua correlação com os conteúdos do DFD, do ETP e do TR e, se necessário, sugerir às áreas requisitante e técnica ajustes ou recomendações que terão caráter meramente orientativo e não exaustivo;

III - interagir com as áreas requisitante e técnica e, se necessário, com as demais áreas da SEDU, para dirimir dúvidas acerca dos itens mínimos exigidos nos normativos vigentes para a elaboração do DFD, do ETP e do TR, visando ao contínuo aprimoramento dessa atividade;

IV - estabelecer padronização de itens gerais que devem compor o DFD, o ETP e o TR quando se tratar de contratações rotineiras e/ou recorrentes;

V - manter arquivo atualizado de pareceres parametrizados, pareceres referenciais, manuais orientadores e outros documentos a serem utilizados pelos setores da SEDU como referência para o planejamento das contratações;

VI - outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS PARA O ACOMPANHAMENTO PREVENTIVO

Art. 4º Compete ao Subsecretário da área requisitante providenciar o envio à SEAF da versão validada do DFD, do ETP e do TR e, se houver, dos anexos associados aos documentos, juntamente com a(s) lista(s) de verificação pertinente(s).

§1º Todos os procedimentos encaminhados à SEAF a partir de 19 de julho de 2024, ou seja, um dia após a publicação da Resolução CONSECT nº 002/2024 no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, deverão conter a(s) lista(s) de verificação pertinentes ao objeto.

§2º Todos os documentos e as listas de verificação pertinentes devem ser validados, quanto à forma e à substância, pelo(s) Gerente(s) e pelo(s) Subsecretário(s) das áreas requisitante e técnica antes de serem encaminhados para a SEAF.

§3º A EPPC realizará o acompanhamento preventivo da adequação dos conteúdos dos documentos elaborados com as listas de verificação, mediante autorização da SEAF.

§4º O acompanhamento preventivo deverá ser realizado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Serviço pelo(s) membro(s) designado(s).

§5º A coordenação da EPPC deverá emitir a Ordem de Serviço em até 01 (um) dia útil após o recebimento do encaminhamento.

§6º Não compete à EPPC realizar o acompanhamento preventivo de DFD elaborado especificamente para o Plano de Contratações Anual, relativo a contratos que

tenham previsão de prorrogação ou que estejam em andamento.

Art. 5º Compete às áreas requisitante e técnica providenciar os ajustes ou a correspondente justificativa em atendimento às recomendações propostas pela EPPC no acompanhamento preventivo relativo ao DFD, do ETP e/ou TR.

Art. 6º Compete ao(s) Gerente(s) e ao(s) Subsecretário(s) das áreas requisitante e técnica validar os ajustes e/ou as justificativas estabelecidas no art. 5º.

Art. 7º Compete ao Subsecretário da área requisitante autorizar a elaboração do TR, após a validação dos ajustes e/ou justificativas relativas ao DFD e ao ETP.

§1º Deve ser providenciado o trâmite necessário para o acompanhamento preventivo pela EPPC em relação ao TR.

§2º Realizados os procedimentos estabelecidos nos artigos 5º e 6º, o Subsecretário da área requisitante deverá autorizar a autuação do processo.

Art. 8º O processo de contratação, além dos demais documentos exigidos nos normativos vigentes, deverá ser autuado pelas áreas requisitante e técnica com os seguintes documentos:

I - a versão final do Documento de Formalização de Demanda - DFD;

II - a versão final do Estudo Técnico Preliminar - ETP;

III - a manifestação da EPPC quanto ao acompanhamento preventivo da adequação das listas de verificação relativo ao DFD e ao ETP;

IV - a validação do(s) Gerente(s) e do(s) Subsecretário(s) das áreas requisitante e técnica quanto aos ajustes ou às justificativas elaboradas em relação às recomendações propostas para o DFD e o ETP;

V - a autorização do Subsecretário da área requisitante para a elaboração do Termo de Referência - TR;

VI - a manifestação da EPPC quanto ao acompanhamento preventivo da adequação da lista de verificação relativo ao TR;

VII - a versão ajustada do Termo de Referência - TR;

VIII - a validação do(s) Gerente(s) e do(s) Subsecretário(s) das áreas requisitante e técnica quanto aos ajustes ou às justificativas elaboradas em relação às recomendações propostas para o TR;

IX - a autorização do Subsecretário da área requisitante para a autuação do processo de contratação.

§1º As versões finais do DFD, do ETP, do TR e, se houver, dos anexos associados aos documentos, deverão ser assinadas conjuntamente pelos representantes dos setores requisitante e técnico.

§2º Após a autuação do processo, deverão ser entranhadas as listas de verificação pertinentes e ajustadas, relativas ao DFD, ao ETP e ao TR, com a expressa declaração quanto à conformidade da forma e da substância dos documentos elaborados, devidamente assinadas pelo(s) Técnico(s), Gerente(s) e Subsecretário(s) das áreas requisitante e técnica.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os casos omissos serão dirimidos pela SEAF, que poderá expedir normas complementares para a

execução desta Portaria.

Art. 10. Fica revogada a Portaria SEDU nº 265-R, de 01 de dezembro de 2023, e demais disposições em contrário.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 09 de agosto de 2024.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação
Protocolo 1379183

PORTARIA Nº 1055-S, DE 09 DE AGOSTO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/1975 e pela Lei Complementar nº 46/1994 e suas alterações, e, tendo em vista o que consta no Processo de Sindicância Punitiva nº 2023-XNWB5,

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar a pena de destituição de função gratificada à servidora pública estadual **Elizete da Neiva Moreira**, nº funcional 3032817, em decorrência de infração ao disposto no artigo 220, inciso VI, da LCE nº 46/1994.

Art. 2º Determinar a incompatibilização da servidora para nova investidura em cargo ou função pública estadual por 29 (vinte e nove) meses, nos termos do art. 240 da LCE nº 46/1994.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

Vitória-ES, 09 de agosto de 2024.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação
Protocolo 1379190

PORTARIA Nº 1056-S, DE 09 DE AGOSTO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/1975, e nos termos do processo nº 2024-FXH22,

RESOLVE:

DESIGNAR, na função gratificada de **COORDENADOR PEDAGÓGICO - CP**, **BARBARA DA ALDEA GENNARI**, MaPB, nº funcional 3033449, vínculo 5, no **CEEMTI PROFESSOR FERNANDO DUARTE RABELO**, município de Vitória, nos termos da Lei Complementar nº 928, publicada no Diário Oficial em 26/11/2019 (alterada pela Lei Complementar nº 1.010, publicada no Diário Oficial em 02/04/2022) e da Lei Complementar nº 1.003, publicada no Diário Oficial em 02/04/2022, a partir da publicação.

Vitória, 09 de agosto de 2024.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação
Protocolo 1379191